

## NOTA TÉCNICA Nº 36/2021

Brasília, 30 de novembro de 2021.

---

**ÁREA(s):** Jurídico

**TÍTULO:** Nomeação de encarregado pelos dados pessoais

**REFERÊNCIA NORMATIVA:** Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

**RESUMO:** A presente nota técnica esclarece quanto à obrigação de designação de um encarregado para o tratamento de dados, estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2019). Segurança da Informação. Dados Pessoais.

---

**Considerando** a vigência da Lei nº 13.709/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados – em 28/12/2021, que introduziu a figura do Encarregado, suas funções, responsabilidades e características;

**Considerando** que a referida Lei é expressa quanto à necessidade de nomeação de Encarregado quando do tratamento de dados pessoais pelos, tanto para pessoas de direito público quanto privado;

**Considerando** a necessidade dos Municípios se adequarem à legislação, estando aptos a prestarem quaisquer informações aos titulares dos dados pessoais tratados;

**Considerando** que a lei é omissa quanto ao regime de contratação do encarregado no âmbito das pessoas jurídicas de direito público;

**Considerando** que a LGPD é omissa quanto à quantidade de encarregados a serem nomeados;

**Considerando** a gravidade das sanções previstas na LGPD àqueles que não estiverem adequados ao seu texto e princípios,

Esclarecemos:

## **NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS**

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – estabelece inúmeras obrigações aos Municípios, tendo em vista o tratamento (toda operação realizada com dados pessoais) de dados, especialmente a designação de um Encarregado, também chamado de DPO (do inglês *data protection officer*).

O artigo 23, *caput* e inciso III, estabelece:

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

(...);

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei.

As atividades do Encarregado pelo tratamento de dados estão previstas nos incisos do § 2º do artigo 41 da LGPD:

Art. 41. (...).

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Tendo em vista a quantidade de dados tratados pelos Municípios, especialmente aqueles mais populosos, é frequente a dúvida quanto à possibilidade de nomeação de mais de um Encarregado.

Embora o inciso III do artigo 23 da LGPD utilize a expressão “um” encarregado, entende-se que não se trata de limitação, mas da necessidade de indicar-se um Encarregado, no mínimo. Em outras palavras, trata-se de artigo indefinido (um) e não de numeral.

Além disso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi recentemente constituída e muitos aspectos ainda pendem de regulamentação, como é o caso de atribuições específicas dos Encarregados na Administração Pública.

É evidente que a pretensão do legislador e da ANPD é a proteção dos dados pessoais, de modo que a nomeação de mais de um Encarregado, no âmbito municipal, tem a finalidade de assegurar maior efetividade à lei e, conseqüentemente, aos titulares de dados pessoais.

Por isso, entende-se pela viabilidade da nomeação de mais de um Encarregado de Dados Pessoais em cada município, o que não prescinde de análise casuística pormenorizada.

**Área Técnica do Jurídico**  
(061) 2101-6000  
juridico@cnm.org.br